

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA – CODEVASF****SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL****COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO***Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 82/2012**OBJETO: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À COORDENAÇÃO, À FISCALIZAÇÃO E
SUPERVISÃO TÉCNICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DAS OBRAS E AÇÃO
SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, NA JURISDIÇÃO DA 7ª
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE TERESINA, NOS
ESTADOS DO PIAUÍ E CEARÁ.*

ENGE**COR – ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.804.189/0001-26, com sede na Rua Gabriel Ferreira, nº. 345, Centro, Teresina/PI, CEP 64001-250, Fone: (86) 3222-9090, Fax: (86) 3226-2362, e-mail: engecor.pi@gmail.com, por seu representante legal, Sr. Marcelo Costa Napoleão do Rêgo, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.244.886-34, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93 c/c o item 14 do Edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** com efeito suspensivo, contra a decisão de julgamento das propostas técnicas apresentadas, requerendo, desde já, de acordo com o disposto no §4º do art.109 da Lei nº. 8.666/93, que, caso não reconsiderada a r. decisão por V. Sa., sejam as presentes razões enviadas à Autoridade Hierarquicamente Superior, face os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I – DOS FATOS

01. A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF –, por sua Secretaria de Licitações, promove procedimento licitatório de Concorrência, Edital nº 82/2012, tipo Técnica e Preço, sob o regime de Empreitada a Preços Unitários e Global, para contratação dos Serviços de apoio técnico à coordenação, à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social, no âmbito do Programa Água para todos, na jurisdição da 7ª Superintendência Regional, sediada no Município de Teresina, nos estados do Piauí e Ceará.
02. Consiste o **Lote I** em **apoio técnico à coordenação, fiscalização e supervisão de contratos e convênios, das obras e ação social, no âmbito do programa água para todos, na jurisdição da 7ª Superintendência Regional, estado do Piauí**, ao passo que o **Lote II** congrega as atividades de **apoio técnico à fiscalização e supervisão de contratos e convênios, das obras e ação social, no âmbito do programa água para todos, na jurisdição da 7ª Superintendência Regional, mas no estado do Ceará.**
03. Restou designada, no âmbito do referido Edital, a data de 21 de fevereiro de 2013 para recebimento da documentação e competentes propostas para participação do certame, a serem entregues no Edifício Sede da CODEVASF.
04. Dessa forma, apresentou a Recorrente na data marcada 3 (três) Invólucros, cujo conteúdo corresponde, respectivamente, à “Documentação”, “Proposta Técnica” e à “Proposta Financeira”, para cada um dos mencionados Lotes.
05. Na posse da Documentação e Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelos Licitantes, a Comissão Técnica de Julgamento promoveu, inicialmente, a abertura e exame do conteúdo do Invólucro nº 1, contendo os documentos de habilitação, e, devidamente atendidas às exigências previstas no Edital

pela Recorrente, foi esta considerada habilitada a participar do processo licitatório em comento, tanto com relação ao Lote I quanto ao Lote II.

06. Na sequência, abertas as "Propostas Técnicas" das empresas habilitadas, a Comissão Técnica de Julgamento procedeu à sua análise, divulgando, inicialmente, o resultado de julgamento à Recorrente, com o competente relatório, por meio de e-mail enviado no último dia 22 de maio, resultado este posteriormente retificado pela Comissão em 29 do mesmo mês, tendo sido apresentado novo Relatório de Julgamento.

07. Pois bem. Ultimado o acesso da Recorrente ao Relatório de Julgamento das propostas técnicas, esta verificou que as notas a ela atribuídas não correspondem às notas que lhe são realmente devidas, vale dizer, não guardam estas a devida correspondência com o teor das propostas apresentadas, devendo ser alteradas, nos termos a seguir explicitados.

II – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

08. Como já observado, **o objeto da presente licitação consiste em Serviços de apoio técnico à coordenação, à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social, no âmbito do programa água para todos, na jurisdição da 7ª Superintendência Regional, sediada no Município de Teresina, nos Estados do Piauí e Ceará**, Lotes I e II, respectivamente, encontrando-se estes serviços descritos no item 04 dos Termos de Referência anexos ao Edital.

09. O objeto do contrato a ser firmado é de inarredável e fundamental importância, figurando como norteador de todo o procedimento licitatório e, mais especificamente, da análise da qualificação técnica dos licitantes e consequente avaliação das respectivas propostas técnicas apresentadas. Não basta, no entanto, a previsão editalícia quanto ao tema, mas a pertinência e adequação dos critérios de avaliação com o objeto licitado, e, por conseguinte, com as atividades a serem

desenvolvidas, devendo ainda tais critérios estar definidos no instrumento convocatório com clareza e objetividade, nos termos do inciso I do §1º do art. 46 da Lei 8.666/93.

10. Com efeito, levando-se isso em consideração e, analisando o resultado de julgamento das propostas técnicas apresentadas pela ora Recorrente, manifestado no Relatório de Julgamento exarado pela Comissão Técnica de Julgamento, percebe-se que as notas atribuídas à Recorrente nessa avaliação apresentam-se inadequadas às propostas apresentadas, especificamente no que tange aos **itens a2, referente à avaliação da experiência da empresa, tanto com relação ao Lote I quanto com relação ao Lote II**; bem como no que diz respeito ao item **C2), no que tange à "Descrição da metodologia de trabalho" subitens 2 - Ação Social e 3 - Apoio técnico/monitoramento, também com relação a ambos os Lotes, I e II.**

11. Vale dizer, no item 12 de ambos os Termos de Referência – relativos aos Lotes I e II – restou determinado o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas atribuindo-se a cada Licitante Nota Técnica que variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, a serem distribuídos em três itens de avaliação da proposta técnica, a saber, Experiência da Empresa, Equipe Técnica e Plano de Trabalho, cada um deles com a previsão de Nota Máxima de 25, 40 e 35 pontos, respectivamente.

12. A **alínea "a"**, referente à **Experiência da empresa**, estabelece como critério de julgamento da proposta técnica que *"A experiência da empresa será julgada pela análise dos trabalhos, iguais ou similares ao objeto licitado, comprovados por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT"*.

13. Quanto ao tema, ambos os termos de referência – Lotes I e II - delimitam o que seriam esses **serviços similares**, quais sejam, **"supervisão/fiscalização/gerenciamento de obras de infraestrutura hídrica, envolvendo: Serviços de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitários e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens/barreiros e/ou reservatórios, sistema de adução"**.

14. Pois bem. A **alínea "a" do item 12.1. dos Termos de Referência mencionados**, ao discriminar os serviços que serão objeto de avaliação para a comprovação da experiência da empresa e julgamento da proposta técnica por ela apresentada, traz em seu **subitem a2)** o serviço de ***"gerenciamento de obras de infraestrutura hídrica, envolvendo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens"***, colocando como nota máxima do referido subitem 8 (oito) pontos, dentre os quais atribuir-se-ão 4(quatro) pontos para cada atestado apresentado, limitando-se ao máximo de dois atestados.
15. Pois bem. Ao proceder à avaliação das propostas técnicas, atribuiu a d. Comissão Técnica de Julgamento quanto ao mencionado item 12.1.a2) a nota zero à Recorrente, providência esta em evidente desconformidade com o conteúdo das propostas técnicas por ela apresentadas, tanto com relação ao Lote I quanto ao Lote II.
16. Vale dizer, há de ser levado em conta os atestados apresentados pela Recorrente às fls. 12 de ambas as propostas técnicas, em cumprimento a tal critério de avaliação, ao passo que engloba atividades de gerenciamento, o que parece ter sido desconsiderado pela Comissão.
17. Repita-se. Como se depreende dos **atestados acostados pela Recorrente às fls. 12 das Propostas Técnicas referentes a ambos os Lotes, fornecidos pelo IDEPI, consta nestes expressamente os "Serviços de Consultoria, Acompanhamento, Fiscalização e Gerenciamento das Obras da Barragem Poço do Marruá"**, cumprindo satisfatoriamente o requisito de desempenho pela empresa de atividades de gerenciamento como critério de avaliação e julgamento das propostas técnicas e sua consequente comprovação por meio do respectivo atestado.
18. Apesar disso, foi atribuída equivocadamente a pontuação zero à Recorrente quanto aos itens a2) do Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas

dos Lotes I e II, deixando de se atribuir a pontuação devida em função do mencionado atestado, o que merece o devido reparo.

19. Além disso, os Relatórios de Julgamento da Propostas Técnicas referentes aos Lotes I e II acaba por incorrer em outro equívoco na análise e consequente atribuição de nota no que tange ao item c2) dos mesmos, merecendo igualmente retificação para aumento da nota atribuída.

20. Explica-se.

21. No que se refere à Descrição da Metodologia do Trabalho, 2 – Ação Social, deixou de ser atribuída a nota máxima, enquanto a Licitante preencheu de forma satisfatória e completa as exigências e aspectos referentes a tal tema. Vale dizer, a descrição quanto a este foi feita de forma sistemática e objetiva, com o cuidado de não se tornar prolixa.

22. Com efeito, foi relatado todo o processo de execução dessa atividade, desde a definição das equipes e distribuição por municípios, reunião com o Gestor Municipal, formação do CGM, cadastramento e validação, monitoramento, apresentando-se, ao final, um fluxograma mostrando em resumo todas as atividades da Ação Social.

23. A Comissão Julgadora observa que não foi falado sobre a participação e importância do Comitê Gestor Nacional na ampliação da renda familiar. De fato não foi abordado esse fato porque não há no Edital e nem nos Termos de Referência de ambos os lotes alguma observação de que o Comitê Gestor Nacional obteve tal êxito. Se determinada exigência não consta no Edital, a mesma não pode ser levada em consideração para atribuição de nota, eis que este é a lei que rege o caso concreto em um processo licitatório, não podendo ser criados requisitos outros que não constem neste âmbito. De toda forma, saber quem sugeriu a elevação da renda é primordial na descrição da Ação Social? Saber o valor dessa renda não seria mais importante do que saber quem a determinou?

24. Toda a sistemática para a execução da Ação Social foi, portanto, descrita nas Propostas Técnicas apresentadas, devendo ser atribuída a pontuação máxima com relação a este item, tanto no Lote I quanto no Lote II.
25. Por fim, também com relação ao item c2), no que diz respeito à Descrição da metodologia de trabalho, mas referente a 3 – Apoio Técnico/Monitoramento, foram atribuídas notas nos dois lotes em disparidade ao teor das propostas apresentadas. Da mesma forma do item anterior, foi feita uma descrição objetiva e relatado todas as fases do monitoramento durante a execução do Programa Água Todos. A abordagem de alimentação de dados no sistema Gpweb foi inserido no Fluxograma de Ação Social apresentado no item anterior, sendo desnecessário repetir a mesma informação em outro item.
26. Deste modo, igualmente, impõe-se a atribuição da nota máxima com relação a este último ponto levantado.
27. **Deverão, portanto, ser reformuladas as notas atribuídas às Propostas Técnicas da Recorrente referentes ao Lote I e Lote II, no que tange aos itens a2) do Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas, considerando-se os atestados apresentados às fls. 12 de ambas propostas técnicas da Licitante, fornecidos pelo IDEPI, que cumprem satisfatoriamente os requisitos colocados quanto ao particular, devendo ser atribuída, por conseguinte, a nota a eles correspondente, procedendo-se, da mesma forma quanto ao Item C2) dos Relatórios de Julgamento dos Lotes I e II, no que tange à “Descrição da metodologia de trabalho, 2 - Ação Social e 3 – Apoio técnico/monitoramento”, diante do exposto, devendo ser atribuídos a ambos os subitens a nota máxima prevista, posto que devidamente satisfeitos, em sua integralidade, seus critérios nas propostas técnicas apresentadas**, como já explicitado.

III – DO PEDIDO

28.

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer a essa D. Comissão Técnica de Julgamento que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão de julgamento das Propostas Técnicas, **tanto no que tange ao Lote I quanto ao Lote II, reformando a nota atribuída nos itens a2) do Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas, considerando-se os atestados mencionados, que cumprem satisfatoriamente os requisitos colocados quanto ao particular, atribuindo-se, por conseguinte, a nota a eles correspondente**, procedendo-se, da mesma forma quanto ao **Item C2) dos Relatórios de Julgamento dos Lotes I e II, no que tange à “Descrição da metodologia de trabalho”, subitens 2 - Ação Social e 3 - Apoio técnico/monitoramento, devendo ser atribuídos a ambos os subitens a nota máxima prevista, posto que devidamente satisfeitos, em sua integralidade, seus critérios nas propostas técnicas apresentadas**, ou, caso assim não se entenda, seja o presente Recurso Administrativo remetido à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, conforme prevê o parágrafo 4º. do Art. 109 da Lei 8.666/93, para análise e decisão final, dando-lhe o devido provimento, nos termos em que requerido, por ser medida de Direito e Justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Teresina, 06 de Maio de 2013.

ENGECOR – ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.